

**DECRETO Nº 3402/2021**

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

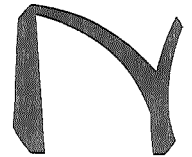
**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o as determinações do Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 06 de julho de 2021, contanto que a Associação responsável cumpra as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o retorno parcial das atividades da Fanfarra de Nazaré Paulista, exceto as apresentações públicas, que permanecem suspensas.



**Parágrafo único** - As atividades parciais da Fanfarra de Nazaré Paulista poderão ser retomadas de forma presencial, limitada a capacidade máxima inicial de recebimento de alunos em 35% (trinta e cinco por cento) do total de matriculados ou inscritos, atendidos os protocolos específicos do setor.

**Art. 2.º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência.
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- IV - Interdição das atividades até o fim do isolamento social.

**Art. 3º** - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

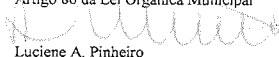
**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 30 de junho de 2.021.

  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)